



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 104 /09 – CEFOR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Protocolado em abril deste ano, foi examinado pela Procuradoria da Casa e pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluíram pela não existência de óbice para a tramitação.

São propostas no Projeto a supressão da parte final do “caput” do artigo 19-A e do seu parágrafo único e a inclusão do inciso XIX no artigo 21, todos da Lei Complementar nº 7.

A retirada da expressão “e não disciplinada nesta Lei Complementar Municipal, exceto quando o serviço prestado consubstanciar hipótese de substituição tributária”, no “caput” do artigo 19-A, consoante se vê no Ofício nº 301, de 28 de abril de 2009, do Gabinete do Prefeito, tem o sentido de adequação ao texto da legislação federal que instituiu e regulou o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquanto que a revogação do parágrafo único faz-se necessária exatamente pela modificação ocorrida no “caput”.

Por sua vez, o artigo 21 da Lei Complementar nº 7, que ressalva todas as hipóteses em que há a incidência de alíquotas diferenciadas (menores) em relação à usualmente adotada de 5% (cinco por cento) quando a base de cálculo estiver vinculada ao preço do serviço, ganhará mais uma exceção pela inclusão do inciso XIX. Este alcançará exatamente os serviços realizados pelos centros de contato, conhecidos como “contact centers”, quando contarem com a interveniência do usuário ou destinatário final do serviço. Serão beneficiados, dentre outros, serviços como atendimento ao cliente, televentas, “telemarketing” e pesquisas de mercado,



PARECER N° 104 /09 – CEFOR

seja através de contato telefônico, da “Web”, de “chat” ou por “e-mail.”

Há, segundo o Projeto, exigências a serem cumpridas para que sejam usufruídos os benefícios. Assim, para vigência até 31 de dezembro de 2010, haverá alíquotas diferenciadas, com diminuição progressiva segundo o número de empregados que o prestador dos serviços conte, distribuídos em quatro intervalos que iniciam com empresas com até 500 empregados e terminam com empresas que tenham mais de 2.000 empregados e, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, distribuição em sete intervalos que iniciam com empresas com até 500 empregados e terminam com empresas que tenham mais de 5.000 empregados. As alíquotas, nos dois períodos, variarão de um máximo de 5% (cinco por cento) até um mínimo de 2% (dois por cento).

O Poder Executivo justifica a proposição de redução gradual das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – pelo esforço em criar e garantir emprego e renda e, também, para a atração de novas empresas, bem ainda estimular as já estabelecidas, criando “um cenário propício ao desenvolvimento econômico do município” e fazendo “com que haja, em um primeiro momento de implantação e crescimento das empresas, uma condição mais favorável ao desenvolvimento dos negócios.”

Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, é apresentada a projeção do impacto na arrecadação anual do ISSQN para este setor, a qual, inicialmente, será negativa em 2009, relativamente a 2008, porém, positiva a partir de 2010, também em relação a 2008, fl. 3. Já o impacto com relação ao total do orçamento de 2009 será de -0,028% (menos zero vírgula zero vinte e oito por cento), não afetando o equilíbrio fiscal do Município, fl. 4.

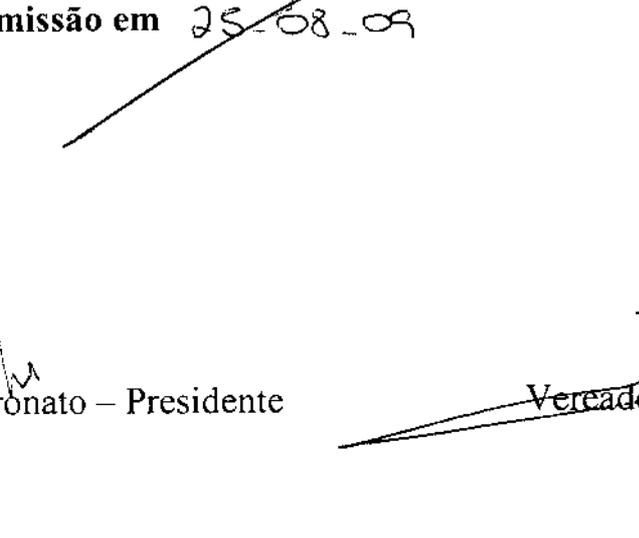
Os incentivos tributários, com a redução de alíquotas, diferentemente dos altos impostos que sufocam a economia e os negócios, têm mostrado ótimos resultados. Tome-se como exemplo a área de informática na capital que, por proposição do Vereador Professor Newton Braga Rosa, teve reduzida a alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), com inegáveis benefícios à Prefeitura (por extensão à cidade), fazendo aumentar a arrecadação e mais do que duplicando o faturamento total de empresas do setor.



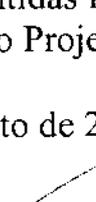
PARECER Nº 104/09 – CEFOR

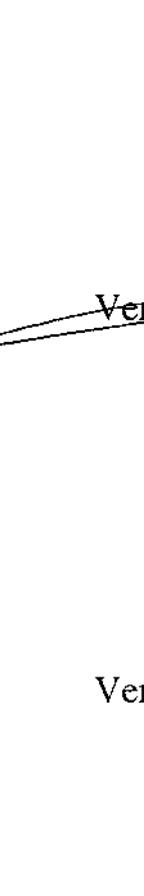
Desta forma, bem examinadas todas as questões que cercam a matéria e considerando competências desta Comissão, contidas nas als. “f” e “j” do inc. I do art. 37 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 21 de agosto de 2009.


**Vereador João Antonio Dib,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 25-08-09


Vereador Airtó Ferronato – Presidente


Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal

Vereador Mauro Pinheiro